



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 51/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017437/2024-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gerson Luiz Benetti	CPF/CNPJ: 453.414.430-04	
Endereço: Rua 31 de Março, 364	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF:MG	CEP: 38660-000
Telefone: 38 99712602	E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA AGUAS CLARAS	Área Total (ha): 1.293,9782
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.551, 14.708, 14.709, 12.200	Município/UF: Formoso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-40F6.B358.BFC9.42BA.A7C4.C67F.F21E.29A1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,7437	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	-	231	8357634	343528

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	0,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico		0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/06/2024

Data da vistoria: remota 13/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental requerida, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 5,7437 hectares – em caráter corretivo, fazenda Águas Claras, município de Formoso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Águas Claras, localizada no município de Formoso - MG, possui área total de 1.293,9782 hectares, matrículas 11.551, 14.708, 14.709, 12.200, tem como referência a coordenada geográfica 14°50'19" S; 46°26'46,1" O, está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126208-40F6.B358.BFC9.42BA.A7C4.C67F.F21E.29A1

- Área total: 1.293,9782 ha

- Área de reserva legal: 303,1214 ha

- Área de preservação permanente: 80,5423 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 885,5276 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: -

(x) A área deverá ser recuperada: há fragmentos em que ocorreu supressão de vegetação nativa e devem ser regularizados.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula 11.550, 12.200, 14.708, 14.709.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: composta por seis fragmentos, conforme mapas de averbação.

- PRA: o proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, foi detectado passivo ambiental no imóvel, relacionado a Área de Preservação Permanente.

- Parecer sobre o CAR: As informações prestadas no CAR estão divergentes com as constatações feitas durante análise de imagens de satélite. Há divergência entre os mapas de averbação de reserva legal e a as áreas apresentadas no CAR. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade requer retificação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,7437 ha – em caráter corretivo. Houve inventário florestal para obter as estimativas de volume lenhoso, sendo apresentado o quantitativo de 63,4300 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 686,36, paga em 29/05/2024

Taxa florestal (lenha em dobro): R\$ 937,70, paga em 29/05/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132307

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03- 1

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/CAD

- Número do documento: 605/2021.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 13/08/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Águas Claras, município de Formoso-MG, tendo como requerente Gerson Luiz Benetti. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade e em atenção a área corretiva.

Conjuntamente a área corretiva deste processo, foram verificadas outras áreas, também de reserva legal averbada, em que ocorreu supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, as quais são objeto do auto de infração nº 302625/2022. Além dessas áreas, foi identificada a supressão, de área comum, em duas glebas, a qual originou o auto de infração 375919/2024.

As áreas de reserva legal averbada devem ser reavaliadas, para que a representação do mapa e CAR fiquem correlacionadas com as representações dos mapas de averbação.

Foi realizado inventário testemunho para a área corretiva de 5,7437 ha. O erro, apresentado em relatório, é

superior ao erro estabelecido pelo termo de referência para elaboração de projeto de intervenção ambiental: “- Erro de amostragem admissível: máximo de 10% a uma probabilidade de 90%”.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano e ondulado.

- Solo: latossolo vermelho e cambissolo háplico.

- Hidrografia: estão presentes os cursos Rio Ponte Grande e Arroio Campina, inserido na bacia do São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, formações savânicas, florestais, campestres, além de uso antrópico.

- Fauna: os dados apresentados são secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Os processos de autorização para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa em caráter corretivo deverão ser instruídos com Projeto de Intervenção Ambiental independentemente da área requerida, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O erro de amostragem admissível é de no máximo de 10% a uma probabilidade de 90%, conforme termo de referência. O erro apresentado é superior ao estabelecido.

No Projeto de intervenção ambiental (89790898), é apresentada a *Tabela 8: Dados estatísticos de amostragem*, conforme imagem abaixo.

Parâmetro / Nível de Inclusão	1
Área Total (ha)	5,7437
Parcelas	2
Volume Medido	1,33
Média	0,66
Desvio Padrão	0,14
Variância	0,02
Variância da Média	0,01
Erro Padrão da Média	0,1
Erro Padrão da Média %	14,68
Coefficiente de Variação %	20,98
Variância da Média %	215,52
Valor de t Tabelado	6,31
Erro de Amostragem	92,69
IC para a Média (90%)	0,048 <= X <= 1,277
IC para a Média por ha (90%)	0,807 <= X <= 21,28
Volume Estimado	63,43
IC para o Total (90%)	4,637 <= X <= 122,224
EMC	0,36

Tabela 8: Dados estatísticos de amostragem

Figura 3 - Print da tabela presente no PIA.

O erro de amostragem apresentado é de 92,69%, sendo superior ao exigido pelo termo de referência para

elaboração de projeto de intervenção ambiental: “- Erro de amostragem admissível: máximo de 10% a uma probabilidade de 90%”.

O inventário florestal é crucial para a administração abrangente e sustentável dos recursos naturais das florestas, oferecendo dados essenciais que embasam decisões informadas e permitem o monitoramento ambiental. Dados insubsistentes e imprecisos comprometem a validade e confiabilidade dos estudos apresentados.

As áreas de Reserva Legal “Averbadas” ou “Aprovadas e Não Averbadas”, com fundamento na legislação vigente antes da publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, o registro, quando da inscrição do imóvel no CAR, deverá observar os atos constituidores das áreas.

As áreas de reserva legal averbada devem estar corretamente representadas no CAR e aquelas **em que ocorreu a supressão de vegetação, requerem sua regularização.**

Desta forma, a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Vale destacar que o processo não possui condições de prosseguir seu tramite em razão do vício insanável narrado, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:

Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivações das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de

licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de 5,7437 ha supressão de cobertura vegetal nativa em caráter corretivo, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Águas Claras, pelos motivos expostos neste parecer. Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Deverá formalizar processo de processo de AIA corretivo das áreas de reserva legal averbada, conforme Auto de Infração 302625/2022, de 25,4400 hectares.

Deverá formalizar processo de processo de AIA corretivo de área comum, Auto de Infração 375919/2024, de 3,3037 hectares.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 25,4400 ha, conforme Auto de Infração 302625/2022.	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão
2	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 3,3037 ha, conforme Auto de Infração 375919/2024.	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ádila Ares Meinen

CPF: 123.532.976-33

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 29/08/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95989047** e o código CRC **96C8FFF5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017437/2024-42

SEI nº 95989047



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0017437/2024

Unaí, 04 de setembro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 5,7437 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Gerson Luiz Benetti/Fazenda Águas Claras

MUNICÍPIO/UF: Formoso/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0017437/2024-42

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 04/09/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96484773** e o código CRC **CCBA9C2D**.